PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO § ÚNICO DO ART. 18; DO ART. 93 E SEU § ÚNICO; DOS INCISOS XI E XV DO ART. 94; DO ART. 95 SEUS INCISOS E ALÍNEAS; DO ART. 100; DO ART. 112 E SEUS § ÚNICO DO ART. 144; ADICIONANDO UM INCISO VIII AO ART. 183, DA LEI Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 18; o art. 93 e seu parágrafo único os incisos XI e XV do art. 94; o art. 95 seus incisos e alíneas; o art. 100; o art. 112 e seu parágrafo único; o art. 144; o inciso VIII adicionado ao art. 183; todos da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 18.....

Parágrafo Único. Findo o estágio, com pronunciamento ou sem ele, o funcionário tor-nar-se-á estável, nos termos do art. 41 da Constituição da República".

" Art. 93. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público exclusivamente Municipal.

§ 1º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias".

Art. 94.....

XI - Licença nos termos dos artigos 130 e 133, desde que não ultrapassem mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

.

.

.

XV - Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República."

" Art. 95. Serão contados apenas para efeito de aposentadoria e de disponibilidade:

I - O tempo de serviço público federal, estadual e Municipal;

II - O tempo de serviço prestado em autarquias municipais, estaduais ou federais;

III - O tempo gozado de licença, por motivo de doença em pessoa da família que durar mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

IV - O tempo de serviço em atividade privada, vinculada ao INSS;

§ 1º. Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra;

§ 2º. Somente serão averbados os dias de férias não gozadas por necessidade de serviço, mediante pedido irretratável do funcionário;

§ 3º. Será contada em dobro, para efeito de aposentadoria, a licença-prêmio que o funcionário não tiver gozado por conveniência da Administração.

Art. 100. Extinto o cargo ou declarada, pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo". (art. 41, § 3º da C.F.).

Art. 112.....

Parágrafo Único. A gratificação por função de direção, Chefia ou assessoramento, incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria quando for exercida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO 3

I - Por 5 (cinco) anos ininterruptos;

II - Por 10 (dez) anos intercalados;

a) Na hipótese do inciso II desse parágrafo, serão atribuidas as vantagens da maior remuneração, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos, fora dessa hipótese atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função gratificada que tenha exercido por maior tempo.

Art. 144. Mediante requerimento, poderá o funcionário desistir, em caráter irretratável, de gozar a licença-prêmio relativa a um ou a todos os decênios a que já tiver, hipótese em que o tempo de duração de licença será acrescido em dobro ao seu tempo de serviço, somente para efeito de aposentadoria.

Art. 183.....

.

.

.

VIII - Investido em função de direção, chefia ou assessoramento pelo seu exercício.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de novembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO